



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 31/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Institui o Programa de Incubação de Empresas, denominado INOVAI, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.*

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, **considerando**:

I. O que prevê a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, que em seu art. 6º, inciso VIII, apresenta como finalidade "realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico";

II. As disposições constantes da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, bem como em sua norma regulamentar, a saber o Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

III. O que preconiza o Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre sua governança, dando ênfase à disseminação da cultura da inovação empreendedora, estímulo à inovação aberta, bem como incentivo à cooperação do ecossistema de inovação, com o objetivo de potencializar ações em rede;

IV. O que estabelece o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação, com a redação dada pelo Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e alterações do Decreto nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021, prescrevendo que a aplicação dos recursos mencionados nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, poderá ser admitida na contratação de projetos de PD&I com empresas vinculadas a incubadoras credenciadas pelo CATI, ou norma vigente;

V. O que dispõe o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI. O previsto na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que dispõe sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;

VII. A Portaria MCTI nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores – PNI, e que visa fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;

VIII. O que estabelece a Portaria GM nº 1.122 de 19 de março de 2020, que define prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023;

IX. O que prevê o art. 48 da Resolução 84/2021-CONSUPER/DAAOC/IFPB, que dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, no qual consta que a instituição adotará Programa de Incubação de Empreendimentos, a ser estabelecido por meio de Resolução do Conselho Superior,

pautando-se pelo modelo de governança instituído na Política de Inovação;

X. As disposições contidas na Resolução nº 85/2021-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre as normas que regulamentam a relação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e as Fundações de Apoio;

XI. As deliberações da Primeira Reunião Extraordinária do Comitê de Inovação (COINOVA), realizada em 13 de julho de 2022;

XII. O contido no processo nº 23381.003523.2022-90;

XIII. As decisões tomadas na 53ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 06 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Incubação de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – INOVAI, e estabelecer regras, diretrizes e objetivos para seu funcionamento, conforme anexo.

**Parágrafo único.** A incubação de empresas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – IFPB terá como ênfase o apoio aos discentes, bem como servidores docentes e técnico-administrativos em educação, além da comunidade em geral, de forma a viabilizar uma alternativa profissional diferenciada e ser um ponto de transferência de conhecimento, ciência e tecnologia para os setores públicos e privados da sociedade.

**Art. 2º** O INOVAI será vinculado à NEO IFPB – Agência de Inovação, consoante a Política Institucional de Inovação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no portal do IFPB.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**

Reitora

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO I

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS (INOVAI)  
DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA (IFPB)**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Incubação de Empresas (INOVAI) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) compreende ações e projetos de pesquisa, ensino e extensão tecnológica voltados para o fortalecimento do empreendedorismo inovador, articulado com o ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, destinado a fomentar a criação, o funcionamento, a certificação e a avaliação de incubadoras de empresas que vierem a ser propostas ou que estejam em operação no IFPB, sendo instrumento complementar da Política Institucional de Inovação.

**Parágrafo único.** O funcionamento do INOVAI será viabilizado pelo IFPB e, conforme o caso, desenvolvido em parceria com a sua Fundação de Apoio, mediante a celebração de ajuste previamente apreciado pelo Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA/IFPB) quanto ao mérito, e pela Procuradoria Federal junto ao IFPB quanto à legalidade.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

**I. Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos através de mudanças radicais ou incrementais;

**II. Processo de Incubação:** conjunto de atividades de apoio a empresas inovadoras, desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empresas por meio da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica;

**III. Pré-Incubação:** etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;

**IV. Incubação:** etapa do processo de incubação na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, empresas formalizadas;

**V. Empresa Graduada:** etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado;

**VI. Pós-Incubação:** etapa posterior ao processo de incubação na qual as empresas graduadas poderão estabelecer parceria ou vínculo com suas respectivas incubadoras;

**VII. Empresas Residentes:** empresas incubadas que se localizam dentro da infraestrutura física da incubadora, dispondo de espaço para uso individual e compartilhado;

**VIII. Empresas Não Residentes ou Incubação a Distância:** empresas incubadas que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, podendo dispor de espaço para uso compartilhado;

**IX. Empresa Graduada Associada:** empresa que, completando o processo de incubação com sucesso, estabelece parceria ou vínculo com o IFPB, por meio de sua respectiva incubadora, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida;

**X. Empresa Associada:** empresa formalizada que não participou do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com uma incubadora do IFPB, podendo utilizar os serviços e a infraestrutura física e tecnológica por ela oferecidos mediante contrapartida;

**XI. Empresa de Base Científica e ou Tecnológica:** empresa cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nas quais a tecnologia representa alto valor agregado;

**XII. Empresa de Setores Tradicionais da Economia:** empresa ligada aos setores tradicionais da economia, que detém tecnologia largamente difundida, que quer agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico, e que está comprometida com a absorção de novas tecnologias;

**XIII. Empreendimentos de Economia Solidária:** são as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária, ou seja, grupos de pessoas que produzem e comercializam seus produtos com base nos princípios da Economia Solidária, entre os quais a autogestão e a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

**XIV. Empresa de Base Social:** empresa coletiva e/ou suprafamiliar (associação, cooperativa e similares) orientada para a promoção do empreendedorismo inclusivo e da economia solidária;

**XV. Projeto de Inovação:** projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos, atendidas as finalidades contidas na Lei nº 10.973/2004 e regulamentos.

**Art. 3º** O prazo de duração do INOVAI será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** São diretrizes do INOVAI:

- I. Viabilizar a criação de incubadoras de empresas no âmbito do IFPB;
- II. Incentivar a geração de novos negócios e a transferência de tecnologia a partir das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no IFPB;
- III. Apoiar as incubadoras de empresas para incentivar o empreendedorismo e induzir à criação de novos negócios;
- IV. Aproximar o Instituto do processo de apoio à concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de empresas economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente justas, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional sustentável;
- V. Promover e aperfeiçoar o relacionamento do IFPB com o setor produtivo e social, bem como governos e demais atores que atuam no ecossistema de inovação;
- VI. Assegurar a segurança jurídica necessária à inovação na gestão da política de inovação e à dinamização do ambiente de negócios, bem como a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas, alinhando-se aos princípios e diretrizes contidos no Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, que institui a Política de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado.
- VII. Apoiar e incentivar ao empreendedorismo inovador de base tecnológica nas áreas prioritárias a serem definidas pelo Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA).
- VIII. Formular estratégias de relacionamento com o setor produtivo, de modo a promover a inovação aberta, bem como estimular que ações e projetos que resultem em produtos, processos e serviços inovadores sejam consolidados em modelos de negócios,
- IX. Promover articulação institucional visando a facilitação do acesso ao crédito e condições para financiamento de empresas inovadoras de base tecnológica, incluindo acesso a recursos não reembolsáveis para atividades de PD&I, fomento, fundos mútuos de investimento, redes de investidores anjo, bem como a participação social minoritária do IFPB conforme a Política de Investimento Direto e Indireto.

## **CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 5º** O Comitê Gestor do INOVAI é vinculado à NEO IFPB - Agência de Inovação.

**Art. 6º** O Comitê Gestor é responsável por analisar as propostas de criação de novas incubadoras e os processos de adequação das incubadoras atualmente em operação na instituição, além de monitorar e avaliar o funcionamento do Programa de Incubação, bem como a gestão de relacionamento com parceiros externos.

**Art. 7º** O Comitê Gestor será constituído por 11 (onze) membros, a saber:

I. 02 (dois) membros representantes da NEO IFPB – Agência de Inovação, entre os quais:

- a. 01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da NEO IFPB – Agência de Inovação;
- b. 01 (um) membro indicado pela Câmara de Inovação, entre os integrantes do Núcleo de Empreendedorismo Inovador.

II. 02 (dois) membros indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC;

III. 01 (um) membro representante do(s) Polo(s) de Inovação do IFPB;

IV. 01 (um) membro representante indicado pelo Parque Científico e Tecnológico Sinergia IFPB;

V. 02 (dois) membros representantes dos campi, com comprovada experiência em atividades de empreendedorismo inovador e/ou projetos de inovação que envolvam relação com o setor produtivo;

VI. 01 (um) membro representante do setor produtivo do Estado da Paraíba;

VII. 01 (um) membro representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); e

VIII. 01 (um) membro representante da Fundação de Apoio.

§ 1º A Diretoria Executiva da NEO IFPB – Agência de Inovação encaminhará ao Comitê de Inovação (COINOVA) os 02 (dois) nomes que constam do inciso I para aprovação, cabendo a 01 (um) dos membros indicados pela Diretoria Executiva exercer a Presidência do Comitê Gestor do INOVAI, a quem compete a convocação das reuniões, o preparo da pauta a ser apreciada e aprovada pelo colegiado, além de representá-lo perante instâncias do IFPB.

§ 2º A Vice-Presidência será exercida alternadamente por representante do(s) Polo(s) de Inovação/IFPB e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC, conforme deliberação dos pares.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do INOVAI, Titulares e Suplentes, serão designados pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) do IFPB por meio de Portaria. Com relação aos representantes descritos nos incisos VII e VIII, a indicação caberá a cada uma das entidades respectivas.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Gestora do INOVAI será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão Gestora não serão remunerados, sendo considerados de caráter relevante.

§ 6º Para os(as) servidores(as) públicos lotados(as) no IFPB, será designado o quantitativo de 04 (quatro) horas semanais de carga horária mínima dedicada aos trabalhos do Comitê Gestor.

**Art. 8º** O Comitê Gestor do INOVAI reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre letivo ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Comitê Gestor do INOVAI reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Nas reuniões do Comitê Gestor do INOVAI, as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando seus respectivos titulares, serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões serão obrigatoriamente registradas em Ata.

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor do INOVAI:

- I. Receber e analisar as propostas de criação de novas incubadoras de empresas enviadas pelos Campi ou Polo(s) de Inovação;
- II. Receber e analisar as propostas de adequação às diretrizes estabelecidas nesta Resolução por parte das incubadoras de empresas atualmente em operação;
- III. Solicitar ajustes nas propostas de criação ou adequação de incubadoras de empresas;
- IV. Emitir parecer pela aprovação ou rejeição das propostas de que trata os incisos I e II do *caput* deste Artigo, encaminhando-o para apreciação do COINOVA/IFPB;
- V. Monitorar e avaliar o funcionamento das incubadoras de empresas em operação no âmbito do IFPB;
- VI. Apresentar anualmente relatórios de suas atividades à NEO IFPB - Agência de Inovação;
- VII. Deliberar sobre os editais propostos pelos Conselhos Deliberativos de cada incubadora de empresas, previamente a sua publicação;
- VIII. Prospeccionar recursos e parcerias visando o melhor desenvolvimento de suas atividades, observadas as diretrizes constantes nesta Resolução;
- IX. Apoiar e incentivar a criação e implementação de Núcleos de Incubação, que devem ter vinculação com alguma incubadora existente e em operação no âmbito do IFPB.

§ 1º Caso julgue necessário, o Comitê Gestor do INOVAI poderá solicitar parecer especializado de consultores *ad hoc* sobre as propostas de criação ou adequação de incubadoras.

§ 2º Das decisões do Comitê Gestor do INOVAI caberá recurso ao Comitê de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – COINOVA/IFPB.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC emitir instrução Normativa em que disponha sobre diretrizes, objetivos e funcionamento das atividades de incubação de empreendimentos solidários por meio da INCUTES e seus núcleos de incubação.

## TÍTULO II DAS INCUBADORAS DE EMPRESAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** As incubadoras de empresas do IFPB são projetos especialmente concebidos para apoiar o empreendedorismo, a inovação e a geração de negócios, gerando valor público, observadas as diretrizes constantes nesta Resolução e a missão institucional do IFPB.

§ 1º As atividades realizadas nas incubadoras serão equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão do IFPB.

§ 2º Cada incubadora de empresas deverá ter um regimento interno, que regulará seu funcionamento.

**Art. 11** Para os efeitos desta Resolução, no âmbito do INOVAI serão desenvolvidos os seguintes tipos de incubadoras de empresas:

- I. Incubadora de empresas de base científica e tecnológica;
- II. Incubadora de empresas de setores tradicionais da economia;
- III. Incubadora de empresas de base social;
- IV. Incubadora de empreendimentos de economia solidária;

V. Incubadora mista, ou seja, que abriga empresas de mais de um dos tipos acima descritos.

**Art. 12** Poderão ser incubados projetos e empreendimentos inovadores nas linhas de atuação a seguir:

I. **Startups**: Empreendimentos Econômicos e Solidários recém-nascidos e com grande potencial de crescimento (escalabilidade) e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado, preferencialmente com produto repetível;

II. **Spin-offs**: empresa nascida a partir de um grupo de pesquisa acadêmica ou industrial, com o objetivo de explorar um produto ou serviço inovador e com grande potencial de crescimento (escalabilidade);

III. **Cooperativas e/ou Associações**: entidades credenciadas junto ao IFPB mediante chamada pública de fluxo contínuo;

IV. **Empreendimentos Econômicos e Solidários Juniores**: associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais formada exclusivamente por alunos do ensino superior, regulamentada no Brasil por meio da Lei 13.267/2016, sendo obrigatória a atuação com produtos, processos ou serviços inovadores para serem pré-incubados ou incubados.

V. **Núcleos de Operacionalização e Desenvolvimento em Sistemas de Informação (Fábrica de software)** : desenvolvimento de projetos de pesquisa, produção científica, tecnológica, e formação de recursos humanos.

**Art. 13** Para os efeitos desta Resolução, existem as seguintes formas de incubação de empresas:

I. Pré-Incubação;

II. Incubação de empresas residentes;

III. Incubação de empresas não residentes ou incubação a distância;

IV. Incubação de projetos de inovação/ extensão tecnológica.

**Art. 14** Na consecução de seus objetivos, caberá às incubadoras de empresas:

I. Divulgar a incubação de empresas como um processo capaz de induzir à criação de negócios próprios;

II. Identificar e prospectar ideias de novos negócios que, por meio do apoio do processo de incubação, transformem-se em empresas competitivas e sustentáveis;

III. Apoiar as empresas incubadas no estabelecimento de planos, metas e estratégias de crescimento pessoal e empresarial;

IV. Promover, isoladamente ou em parceria estratégica com outras instituições e entidades, atividades de capacitação para as empresas incubadas abordando temas relacionados aos cinco eixos de desenvolvimento do negócio: empreendedorismo, inovação tecnológica, capital, mercado e gestão;

V. Viabilizar às empresas incubadas o acesso à informação, inovação, aquisição de tecnologia, transferência de tecnologia, profissionais qualificados e projetos cooperados;

VI. Promover o contato entre as empresas incubadas e as instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral para viabilizar a captação de recursos financeiros, reembolsáveis ou não;

VII. Disponibilizar infraestrutura física e tecnológica e oferecer serviços que contribuam para o aumento da produção de bens e serviços, com elevação da competitividade e eficiência.

§ 1º As parcerias de que trata o inciso IV do *caput* deste Artigo poderão ser constituídas em favor das incubadoras com instituições e organizações governamentais, não governamentais e setor produtivo, sendo as do setor público de todos os seus níveis, federal, estadual e municipal, e, devendo, para tanto, serem efetivadas por meio de instrumentos jurídicos a serem firmados entre as instituições/organizações e o IFPB, nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições das partes, escopo e metas.

§ 2º A transferência de tecnologia de que trata o inciso V do *caput* deste Artigo deve ser entendida no sentido de

uso e/ou de exploração da tecnologia, bem como difusão de *know how*.

§ 3º A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso VII do *caput* refere-se à infraestrutura e ao suporte em Tecnologia da Informação (TI) e à infraestrutura laboratorial do IFPB, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades do Instituto.

§ 4º O apoio da incubadora aos empreendimentos incubados dar-se-á por prazo determinado e conforme instrumento jurídico específico que disciplinará a relação entre as partes, incluindo-se o que diz respeito a contrapartidas.

## CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO E SUA TRAMITAÇÃO

**Art. 15** A proposta de criação de uma incubadora de empresas deverá ser apresentada por pelo menos um campus e/ou Polo de Inovação do IFPB, devendo, para tanto, dispor de, no mínimo:

- I. Infraestrutura física que assegure sua instalação e seu funcionamento;
- II. Servidor público responsável pela proposta, com carga horária disponível, qualificação e perfil adequado para assumir a gestão da incubadora;
- III. Proposta de Regimento Interno;
- IV. Plano Estratégico.

**Art. 16** No Regimento Interno da Incubadora de Empresas de que trata o Artigo 16 do Anexo desta Resolução, deverá constar, dentre outros temas:

- I. Objetivos da incubadora;
- II. Definição do tipo de incubadora;
- III. Definição da estrutura organizacional;
- IV. Normas sobre sigilo e propriedade intelectual, quando for o caso;
- V. Responsabilidade ambiental, quando for o caso;
- VI. Possibilidade de vinculação de Núcleos de Incubação, conforme critérios objetivos baseados na especialidade, território, caráter multicampi e clara definição de dinâmica de apoio e acompanhamento dos respectivos Núcleos.

**Art. 17** A proposta de criação de uma Incubadora de Empresas deverá ser submetida à apreciação do Conselho da unidade proponente antes de ser encaminhada ao Comitê Gestor do INOVAI que, após apreciação e aprovação, remeterá a proposta COINOVA/IFPB.

**Art. 18** Após apreciação e aprovação pelo COINOVA/IFPB, a proposta de criação da Incubadora de Empresas, em caso de aprovação, será encaminhada para registro pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 19** As Incubadoras de Empresas deverão possuir Conselho Deliberativo a quem cabe a indicação do Gerente Executivo ou Coordenador de Programa, conforme o caso.

### Seção I Do Conselho Deliberativo

**Art. 20** O Conselho Deliberativo de cada incubadora será constituído na forma definida em seu Regimento



Interno, garantindo, no mínimo, a presença dos seguintes membros:

I. 01 (um) Gerente Executivo ou Coordenador de Programa;

II. 01 (um) representante de cada Unidade Acadêmica a que está vinculada;

III. 01 (um) representante de cada instituição e organização que tenha constituído parceria com o IFPB em favor de sua operacionalização;

IV. 01 (um) representante das empresas incubadas; e

V. 01 (um) representante da coordenação de pesquisa, extensão e inovação ou equivalente do respectivo campus.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, serão nomeados pela Direção Geral do Campus ou Polo de Inovação a que esteja vinculada a incubadora.

§ 2º Os representantes referenciados nos incisos III e IV do *caput* deste Artigo serão indicados por suas organizações e pares, respectivamente, e designados pela Direção Geral do Campus a que estiver vinculada a incubadora.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Gerente Executivo ou Coordenador de Programa e, na sua ausência, pelo representante da coordenação de pesquisa, extensão e inovação ou equivalente do respectivo campus a que esteja vinculada a incubadora, cabendo-lhe presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 21** São atribuições do Conselho Deliberativo, dentre outras:

I. Deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da incubadora, em consonância com a Política de Inovação do IFPB, as deliberações do COINOVA/IFPB, e as determinações do Comitê Gestor do INOVAI;

II. Deliberar sobre os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como Regimento Interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, ouvido o Comitê Gestor do INOVAI a quem cabe dá suporte no desenvolvimento dessas atividades em consonância com as diretrizes fixadas nesta Resolução;

III. Deliberar sobre as propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora;

IV. Deliberar sobre os resultados dos processos de seleção de propostas de empresas a serem admitidas na incubadora;

V. Deliberar sobre os resultados dos processos de avaliação das empresas incubadas;

VI. Deliberar, em primeira instância, sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, proposta para ser praticada pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual;

VII. Avaliar o desempenho da incubadora e deliberar, em primeira instância, sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;

VIII. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Gerência Executiva da incubadora;

IX. Deliberar sobre a constituição de parceria entre o IFPB e instituições e organizações em favor da incubadora.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso ao Comitê Gestor do INOVAI, que também exerce competência consultiva por meio da emissão de parecer acerca de matéria encaminhada para sua apreciação.

**Art. 22** A Gerência Executiva ou Coordenação de Programa de cada incubadora será constituída por, no mínimo, 01 (um) Gerente Executivo ou Coordenador de Programa.

§ 1º Na hipótese de cessão de uso de bem público para instalação e consolidação de incubadora para entidade

privada, com ou sem fins lucrativos ou diretamente às empresas, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores de inovação, observados os procedimentos legais regulamentares, caberá a entidade cessionária designar e remunerar gerente executivo para a respectiva incubadora.

§ 2º O Gerente Executivo será remunerado proporcionalmente ao valor dos Projetos de Incubação de Empresas captados, cabendo a cada incubadora definir o percentual de sua remuneração.

§ 3º Na hipótese de o IFPB atuar na gestão direta da incubadora, deverá a unidade administrativa a qual estiver vinculado o ambiente promotor de inovação realizar processo de seleção pública para escolha do Coordenador de Programa.

§ 4º O Coordenador de Programa será beneficiário de bolsa, nos termos da Portaria MEC/SETEC nº 512, de 13 de junho de 2022.

**Art. 23** Compete à Gerência Executiva ou Coordenação de Programa da incubadora, dentre outras atividades:

- I. Responsabilizar-se pelas questões gerenciais e administrativas da incubadora;
- II. Divulgar a incubadora;
- III. Fornecer informações e prestar esclarecimentos quando solicitados pelas instâncias do IFPB;
- IV. Elaborar os instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da incubadora, tais como: Regimento Interno, editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros, assim como propor adequação aos mesmos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Elaborar propostas de planos e programas anuais ou plurianuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. Propor a política de preços, taxas e outras formas de contrapartida a serem praticadas pela incubadora, assim como sua proposta orçamentária anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII. Elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades anuais da incubadora, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Executar o processo de seleção de empresas a serem incubadas, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX. Executar os processos de monitoramento e avaliação das empresas incubadas, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- X. Articular, promover e participar de reuniões com instituições ou pessoas no interesse da incubadora e das empresas incubadas;
- XI. Identificar editais e chamadas públicas e privadas de interesse da incubadora e das empresas incubadas, assim como elaborar projetos a serem submetidos, bem como desenvolver estratégias de prospecção de recursos e parcerias alinhados ao interesse da incubadora.
- XII. Articular, promover e participar de eventos de interesse da incubadora e das empresas incubadas.

**Art. 24** As empresas ou projetos a serem incubados no âmbito do INOVAI serão selecionados mediante prévia chamada pública, por meio de edital, em que constem critérios objetivos para escolha das propostas submetidas.

**Parágrafo único.** A minuta do edital mencionado no caput deverá ser apreciada no mérito pelo Comitê Gestor do INOVAI, e quanto aos aspectos legais, pela Procuradoria Federal junto ao IFPB.

**Art. 25** As empresas incubadas deverão participar com uma contrapartida pelos serviços recebidos ou pelo uso de infraestrutura física ou tecnológica disponibilizada pela incubadora, de acordo com os termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no programa de incubação.

**Parágrafo único.** A contrapartida de que trata o presente artigo pode se dar, dentre outras, na forma de pagamento de taxas e/ou prestação de serviços a serem definidos por cada incubadora, nos respectivos editais

para chamamento público.

**Art. 26** Cada incubadora de empresas deverá buscar outras fontes de financiamento, como participação em editais e chamadas públicas e privadas, projetos de cooperação, alianças estratégicas garantindo diversificação das fontes de financiamento das atividades.

## CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO DA INCUBADORA

**Art. 27** As incubadoras de empresas serão monitoradas e avaliadas pelo Comitê Gestor do INOVAI, por meio da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco*.

**Art. 28** Nos casos em que for constatado que a incubadora de empresas não se enquadra nas diretrizes estabelecidas nesta Resolução e dos objetivos definidos na ocasião de sua criação, cabe ao Comitê Gestor do INOVAI solicitar providências e esclarecimentos, e estabelecer um prazo para atendimento pela respectiva Gerência Executiva.

**Parágrafo único.** Após análise das explicações de que trata caput, o Comitê Gestor do INOVAI poderá concluir pela possibilidade de reparação da situação da incubadora, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para sua readequação, voltando a ser avaliada pelo Comitê Gestor do INOVAI ao final do prazo.

**Art. 29** Caso a o Comitê Gestor do INOVAI considere irreparável a situação apresentada pela Gerência Executiva da incubadora, o referido colegiado deverá encaminhar processo com parecer circunstanciado ao COINOVA/IFPB sobre a extinção da incubadora que, em caso de concordância, encaminhará o parecer ao(a) Reitor(a) do IFPB para a formalização da extinção da incubadora por meio de Portaria.

## CAPÍTULO VI

### DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

**Art. 30** Cada incubadora de empresas terá seu sistema de incubação específico, que inclui a definição do tipo de incubadora e da(s) forma(s) de incubação de empresas.

**Art. 31** Em cada incubadora de empresas, o processo de incubação poderá conter as etapas de pré-incubação, incubação, graduação e pós-incubação, além da possibilidade de parcerias com empresas graduadas associadas e empresas associadas.

**Art. 32** Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das empresas incubadas serão definidos nos instrumentos jurídicos de cada incubadora, cabendo ao Comitê Gestor do INOVAI contribuir para simplificação e uniformização de tais instrumentos, respeitadas as particularidades e vocações de cada incubadora.

**Art. 33** A formalização da participação das empresas no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico, que estabelecerá os direitos e deveres das partes.

**Parágrafo único.** Em todo caso, caberá análise e aprovação prévia à publicação de chamadas públicas pela Procuradoria Federal junto ao IFPB.

## CAPÍTULO VII

### DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 34** Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto no IFPB quanto no INOVAI e na empresa vinculada ao Programa, a circulação de pessoas fora do horário de funcionamento nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

**Art. 35** Quando houver participação do INOVAI junto a qualquer empresa, na pesquisa, desenvolvimento e/ou

aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, o Comitê Gestor definirá a participação do Programa no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou desenhos industriais, devendo o respectivo projeto ser submetido à avaliação e parecer da Agência de Inovação do IFPB.

**Parágrafo único.** As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de cooperação do IFPB no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável, bem como à estratégia de transferência de tecnologia por indução constante do art. 51 da Resolução 84/2021 – CONSUPER/DAAOC/IFPB, que dispõe sobre a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36** As incubadoras de empresas atualmente em operação no IFPB deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificado o motivo da prorrogação.

**Art. 37** Todas as atividades desenvolvidas pelas incubadoras de empresas do IFPB deverão ser executadas em conformidade com a Lei nº. 10.973/2004, o Decreto nº. 9.283/2018 e as demais legislações pertinentes, além desta Resolução e do Regimento Interno da incubadora.

**Art. 38** Todas as atividades desenvolvidas pelas empresas incubadas e pelas empresas associadas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas do IFPB, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais, e respectivas habilitações.

**Art. 39** O IFPB não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas e empresas associadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

**Art. 40** Cabe à Administração Superior do IFPB disponibilizar estrutura de secretaria para o funcionamento do Comitê Gestor do INOVAI.

**Art. 41** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela NEO IFPB - Agência de Inovação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**

Reitora

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 06/06/2023 13:04:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 433245

Verificador: 963d9c074a

Código de Autenticação:

